



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados que utilizam senhas no atendimento ao público disponibilizarem aviso sonoro para pessoas com deficiência visual ou baixa visão e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos que se utilizam de senhas no atendimento ao público obrigados a disponibilizarem aviso sonoro nesses equipamentos ou, na ausência destes, que priorizem a leitura da senha por um funcionário.

Paragrafo único. Caso o sinal sonoro seja feito por meio da leitura da senha, esta deve ser feita de forma audível e clara pelo atendente, que repetirá a sequência de números pausadamente e pelo mínimo de 02 vezes.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar ao infrator a aplicação de penalidades a serem atribuídos discricionariamente pelo Poder Executivo, com base em seu Poder de Polícia outorgado pela legislação vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e estabelecerá o prazo para adoção de medidas necessárias ao cumprimento da mesma pelos estabelecimentos discriminados no *caput* do art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 12 de julho de 2019.

WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender às necessidades dos munícipes com deficiência visual e/ou baixa visão em suas relações com estabelecimentos que fazem uso de senhas para a organização de consumidores ou pacientes, no âmbito do município de Cariacica.

É fácil reconhecer os desafios enfrentados no cotidiano das pessoas com deficiência visual, que muitas vezes são obrigadas pedir a terceiros por auxílio para receber atendimento em casos de chamada de senha, pois a numeração aparece nas telas dos aparelhos e estes, sem enxergar o visor, não sabem se chegou a sua vez no atendimento.

É humanamente impossível ao deficiente visual acompanhar a ordem das senhas nos estabelecimentos que fazem uso de painéis eletrônicos sem o auxílio de outra pessoa e, portanto, sujeito a diversos tipos de constrangimento, ou seja, não como falar em igualdade nesses casos.

É necessário, por parte do legislador e do Estado como um todo, primar pela inclusão de todos e todas, buscando dar o mesmo atendimento para todos os clientes e pacientes. Sob essa perspectiva, os estabelecimentos devem se adequar para melhor atender a todos os seus clientes, inclusive os que possuem limitações.

A utilização de mecanismos sonoros para facilitar a vida das pessoas com deficiência visual é uma medida inclusiva de suma importância e que já integra a legislação, conforme disposto no artigo 67, III, da Lei N° 13.146 de 2015, que determina que os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso de audiodescrição.

Encontramos respaldo, ainda, no artigo 9° da Lei N° 10.098 de 2000 (Lei de Acessibilidade), que determina que semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação ou que deem acesso a serviços de reabilitação sejam equipados com mecanismo que emitam sinal sonoro.

O presente projeto visa a corrigir essas distorções no atendimento aos cidadãos privados da visão e, assim, minimizar as dificuldades encontradas por estes no atendimento em bancos, cartórios, financeiras e nos lugares onde a utilização de senhas para o atendimento se faz necessária, solucionando assim essa deficiência no atendimento aos desprovidos da visão.

A utilização de avisos sonoros ou chamadas orais permitirá a identificação da senha da pessoa com deficiência visual, de modo a dinamizar esse atendimento, evitando inclusive que ela perca o momento de ser atendida, pela impossibilidade de visualizar os números chamados no painel.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

Além do mais, trata-se de medida inclusiva que se amolda ao princípio da dignidade do ser humano, insculpido no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Ante o exposto e tendo em vista a inegável relevância social deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 12 de julho de 2019.